

Allonda Participações S.A. - Em Recuperação Judicial

CNPJ/MF nº 17.718.542/0001-05 - NIRE 35.300.450.884	
Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 31 de Julho de 2026	
1. Data, Horário e Local: 31 de julho de 2026, às 09:00 horas, na sede da Allonda Participações S.A. - Em Recuperação Judicial (“Companhia” ou “Emissora”), na cidade de Barueri, estado de São Paulo, na Alameda Mamorê, 503, conjunto 23, sala 1 - Alphaville Empresarial - CEP 06454-040. 2. Convocação e Presença: Dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, na forma do §4º do art. 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), de acordo com as assinaturas constantes do Livro de Presença dos Acionistas. 3. Composição da Mesa: Luiz Gustavo Burihan Escobar - Presidente, Leo Cesar Queiroz Cavalcante Melo - Secretário. 4. Lavratura da Ata: Por decisão unânime dos acionistas, foi autorizada a lavratura da ata desta assembleia na forma de sumário, nos termos do parágrafo primeiro do art. 130 da Lei das Sociedades por Ações. 5. Ordem do Dia: Deliberar sobre: (i) a realização da 3ª (terceira) emissão privada de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em 3 (três) séries, da Companhia, nos termos do art. 59 da Lei das Sociedades por Ações; (ii) a autorização para a outorga, pela Companhia, de todas e quaisquer garantias vinculadas à Emissão; (iii) a autorização para a celebração e o cumprimento, pela Companhia, da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e de todos e quaisquer documentos, instrumentos ou notificações (a) previstos na Escritura de Emissão ou nos Contratos de Garantia, ou (b) necessários para a efetivação dos negócios e operações previstos em tais instrumentos; e (iv) a ratificação de todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima. 6. Deliberações: Após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, foi deliberado, por unanimidade, sem quaisquer ressalvas ou oposições, o quanto segue: (v) Consignar, preliminarmente, que: (a) em 30 de maio de 2025, a Companhia e as demais sociedades integrantes do Grupo Allonda ajuizaram pedido de recuperação judicial em consolidação processual, distribuído sob o nº 1001518-33.2025.8.26.0260 perante o Juízo da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª Região Administrativa Judiciária do Estado de São Paulo (“Juízo Recuperacional”), cujo processamento foi deferido em 05 de junho de 2025 (“Recuperação Judicial”); (b) em 04 de agosto de 2025 as recuperandas apresentaram plano de recuperação judicial em consolidação substancial (“Plano de Recuperação Judicial” ou “Plano”), aprovado em assembleia geral de credores realizada em 1º de junho de 2026 e homologado por decisão proferida em 21 de julho de 2026, publicada no Diário da Justiça Eletrônico em 23 de julho de 2026 (“Homologação Judicial”); e (c) o Plano prevê, como medida essencial ao soerguimento das recuperandas, a emissão de debêntures de que trata esta assembleia, nos termos dos arts. 66-A, 67, 69-A, 69-B e 84, inciso I-B, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, conforme alterada (“LFRR”), sendo a Homologação Judicial suficiente, por si só, para autorizar a celebração da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, independentemente de nova manifestação do Juízo Recuperacional. (vi) Aprovar a realização da 3ª (terceira) emissão privada de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em 3 (três) séries, da Companhia (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), nos termos do art. 59 da Lei das Sociedades por Ações, a ser formalizada por meio do “Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 3 (Três) Séries, da Allonda Participações S.A. - Em Recuperação Judicial”, substancialmente na forma da minuta constante do Anexo IV do Plano (“Escritura de Emissão”), a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de emissora, as Garantidoras (conforme abaixo definidas) e Fundo de Investimento em Direitos Creditórios PCG-Brasil Multicarteira, fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 07.727.002/0001-26, neste ato representado por seu gestor, Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 10º, 11º, 12º, 16º e 18º andares e 17º andar (parte) - Itaim Bibi - CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 62.073.200/0001-21, autorizada pela CVM para o exercício de gestão de carteiras de valores mobiliários na forma do art. 6º, parágrafo único, da Resolução CVM nº 21, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de financiador âncora e debenturista (“Financiador Âncora” ou “Debenturista”), com as seguintes principais características e condições, as quais serão detalhadas na Escritura de Emissão: (1) Número da Emissão: A Emissão constitui a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Companhia. (2) Séries: A Emissão será realizada em 3 (três) séries, denominadas “Debêntures da Primeira Série”, “Debêntures da Segunda Série” e “Debêntures da Terceira Série”, sendo as Debêntures da Primeira Série destinadas ao Financiamento DIP de que trata a Cláusula 4.1 do Plano e as Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série destinadas ao pagamento do Crédito Quirográfico do Financiador DIP, na forma da Opção D da Cláusula 3.3 do Plano. (3) Valor Total da Emissão: R\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais) na Data de Emissão, sendo (a) R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) referentes às Debêntures da Primeira Série; (b) R\$ 68.000.000,00 (sessenta e oito milhões de reais) referentes às Debêntures da Segunda Série; e (c) R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais) referentes às Debêntures da Terceira Série. (4) Quantidade de Debêntures Emitidas: Serão emitidas 140.000.000 (cento e quarenta milhões) de Debêntures, sendo (a) 40.000.000 (quarenta milhões) de Debêntures da Primeira Série; (b) 68.000.000 (sessenta e oito milhões) de Debêntures da Segunda Série; e (c) 32.000.000 (trinta e dois milhões) de Debêntures da Terceira Série. (5) Valor Nominal Unitário: R\$ 1,00 (um real) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”), observado que o Valor Nominal Unitário será ajustado para refletir a capitalização da Remuneração das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão. (6) Data e Local de Emissão: A data de emissão das Debêntures será 3 de agosto de 2026 (“Data de Emissão”), sendo o local de emissão a cidade de São Paulo, estado de São Paulo. (7) Forma e Comprovação da Titularidade: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, não escritural, sem a emissão de cautelares ou certificados, comprovando-se a titularidade pela integralização das Debêntures objeto do respectivo boletim de subscrição e pelo Livro de Registro de Debêntures Nominativas e pelo Livro de Transferência de Debêntures Nominativas da Companhia. (8) Conversibilidade: As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia. (9) Espécie: As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, nos termos do art. 58, <i>caput</i>, da Lei das Sociedades por Ações. (10) Colocação Privada: As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem qualquer esforço público de venda ou distribuição por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, não estando sujeitas a registro perante a Comissão de Valores Mobiliários, a ANBIMA ou a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, nem registradas para negociação em mercado organizado. (11) Escripturador e Agente de Liquidação: Na Data de Emissão, a Emissão não contará com a prestação de serviços de escrituração ou de agente de liquidação, devendo a Companhia realizar os pagamentos mediante transferência direta de recursos ao Debenturista. (12) Prazo e Data de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de resgate antecipado previstas na Escritura de Emissão, as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série vencerão em 31 de dezembro de 2031, e as Debêntures da Terceira Série terão prazo de vencimento de 3.834 (três mil, oitocentos e trinta e quatro) dias, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 31 de janeiro de 2037. (13) Subscrição e Integralização: As Debêntures serão subscritas mediante assinatura do respectivo boletim de subscrição, sendo certo que as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série somente poderão ser subscritas pelo Debenturista que subscrever e integralizar as Debêntures da Primeira Série. As Debêntures da Primeira Série serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, e as Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série serão integralizadas mediante dação em pagamento, respectivamente, dos Créditos do Credor Quirográfico Financiador - Tranche A e dos Créditos do Credor Quirográfico Financiador - Tranche B, conforme definidos no Plano, em todos os casos pelo Valor Nominal Unitário na primeira data de integralização. (14) Proporções de Integralização: Os Créditos do Credor Quirográfico Financiador - Tranche A observarão a proporção de R\$ 1,70 (um real e setenta centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) de principal subscrito e integralizado das Debêntures da Primeira Série, e os Créditos do Credor Quirográfico Financiador - Tranche B observarão a proporção de R\$ 0,80 (oitenta centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) de principal subscrito e integralizado das Debêntures da Primeira Série, observado o Limite Integralização de Quirográfico de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) previsto na Cláusula 3.3, (iv), b), do Plano. (15) Desembolsos do Financiamento DIP: O Financiador Âncora compromete-se a subscrever e integralizar o Financiamento DIP em montante correspondente a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), mediante (a) primeiro desembolso de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da verificação das condições precedentes previstas na Escritura de Emissão (“Primeiro Desembolso DIP”); e (b) novo desembolso de até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), correspondente a R\$ 0,10 (dez centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) de novos contratos de prestação de serviços celebrados pelas Recuperandas que excedam o faturamento agregado de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da verificação cumulativa das condições precedentes e da Cessão Novo Desembolso (“Novo Desembolso DIP”). (16) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário das Debêntures, ou o seu saldo, não será atualizado monetariamente. (17) Remuneração das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série: Juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de 100 dias, “<i>over extra grupo</i>”, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de sobretaxa de 10,00% (dez inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, capitalizados durante o respectivo período de carência e pagos mensalmente em conjunto com as parcelas de amortização. (18) Remuneração das Debêntures da Terceira Série: Juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa de (a) 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, até 31 de dezembro de 2031 (inclusive); e (b) 10,00% (dez inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de 1º de janeiro de 2032 (inclusive) até o efetivo pagamento integral, capitalizados durante o período de carência de 24 (vinte e quatro) meses e pagos anualmente em conjunto com a amortização do principal. (19) Amortização das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série: O Valor Nominal Unitário, ou o seu saldo, será amortizado em 41 (quarenta e uma) parcelas mensais e sucessivas, iniciadas após período de carência de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de assinatura da Escritura de Emissão, sendo a primeira parcela devida em 31 de agosto de 2028 e a última em 31 de dezembro de 2031, observados os percentuais do cronograma de amortização constante da Escritura de Emissão. (20) Amortização das Debêntures da Terceira Série: As Debêntures da Terceira Série serão amortizadas exclusivamente mediante a destinação de 40% (quarenta por cento) da disponibilidade de caixa das Recuperandas que exceder o Caixa Mínimo (“Excedente de Caixa”), apurado ao final de cada ano civil e pago até 31 de janeiro do ano seguinte, aplicando-se tal montante primeiro à remuneração e, havendo saldo, à amortização antecipada do principal, sendo certo que a remuneração não paga por insuficiência de Excedente de Caixa será capitalizada e acrescida ao principal. (21) Subordinação entre as Séries: Para todos os fins das Garantias, o crédito decorrente das Debêntures da Primeira Série terá preferência sobre o crédito decorrente das Debêntures da Segunda Série, que, por sua vez, terá preferência sobre o crédito decorrente das Debêntures da Terceira Série, na forma da Cláusula 4.1.1.5.2 do Plano e da Escritura de Emissão. (22) Repactuação Programada: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada. (23) Resgate e Amortização Antecipados: A Escritura de Emissão contemplará o resgate antecipado total das Debêntures mediante o pagamento de 100% (cem por cento) do principal acrescido da respectiva remuneração incorrida até a data do resgate, bem como as hipóteses de amortização extraordinária, inclusive obrigatória, de cada uma das séries. (24) Prêmio Evento de Liquidez: Na ocorrência de Evento de Liquidez, conforme definido na Cláusula 4.1.1.12 do Plano, o Financiador DIP fará jus, a título de prêmio, a valor equivalente a 20% (vinte por cento) do montante líquido obtido pelas Recuperandas na respectiva operação ou do valor da <i>equity</i> totalmente diluído do Grupo Allonda na data do evento, conforme aplicável. (25) Vencimento Antecipado e Encargos Moratórios: As Debêntures poderão ter seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses, nos prazos de cura e na forma previstos na Escritura de Emissão, aplicando-se os encargos moratórios ali estabelecidos. (26) Destinação dos Recursos: Os recursos efetivamente desembolsados serão utilizados para o cumprimento do Plano e para o incremento do capital de giro das Recuperandas, devendo a Companhia comprovar a destinação ao Debenturista no prazo de 6 (seis) meses contados de cada integralização. (27) Natureza dos Créditos: O crédito decorrente do Financiamento DIP possui natureza de financiamento extraconcursal prioritário e goza de prioridade absoluta sobre as demais obrigações de pagamento devidas pelas Recuperandas, nos termos dos arts. 66-A, 67, 69-A e 69-F e 84, inciso I-B, da LRF, não sendo tal natureza, tampouco as Garantias, alteradas por eventual modificação da Homologação Judicial em grau de recurso. (28) Garantia Fidejussória: Nos termos dos arts. 818 e seguintes do Código Civil, as Garantidoras prestarão fiança em favor do Debenturista, em caráter irrevogável e irretratável, na qualidade de fiadoras e principais pagadoras, solidariamente entre si e com a Companhia, assegurando o fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas definidas na Escritura de Emissão (“Fiança”). (29) Garantias Reais: Serão constituídas, em favor do Debenturista, as seguintes garantias reais (“Garantias Reais” e, em conjunto com a Fiança, as “Garantias”): (a) Afiação Fiduciária de Ações Emissora: alienação fiduciária, sob condição suspensiva, de 100% (cem por cento) da totalidade das ações de emissão da Companhia, presentes e futuras, de propriedade da Dalgali, da Falowanie e da Golving, bem como dos respectivos acessórios e direitos econômicos, nos termos do “<i>Instrumento Particular de Afiação Fiduciária de Ações e Outras Avenças</i>”. A eficácia da garantia fica condicionada, na forma do art. 125 do Código Civil, à efetiva liberação das ações pelo atual proprietário fiduciário, credor da 2ª (segunda) emissão de debêntures da Companhia; (b) Cessão Fiduciária Recebíveis Futurados: cessão fiduciária dos direitos creditórios de titularidade das Recuperandas provenientes de serviços executados, aceitos e faturados, e das respectivas contas vinculadas, observado montante mínimo correspondente ao maior valor entre R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), corrigido anualmente pelo IPCA, e (i) 150% (cento e cinquenta por cento) das parcelas mensais das Debêntures a vencer nos 6 (seis) meses seguintes, até 31 de dezembro de 2029; (ii) 100% (cem por cento) das parcelas mensais a vencer nos 6 (seis) meses seguintes, entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2030; e (iii) 100% (cem por cento) das parcelas mensais a vencer nos 3 (três) meses seguintes, a partir de 1º de janeiro de 2031, nos termos do “<i>Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios e Contas Vinculadas e Outras Avenças</i>”; (c) Cessão Fiduciária Carteira: cessão fiduciária da totalidade dos direitos creditórios presentes e futuros decorrentes de contratos vigentes de prestação de serviços e das respectivas contas vinculadas, observado montante mínimo correspondente ao saldo consolidado das obrigações decorrentes das Debêntures e, na hipótese de a carteira superar R\$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais), corrigidos pelo IPCA, o reforço da garantia até que os direitos creditórios cedidos correspondam ao dobro do saldo devedor consolidado, nos termos do “<i>Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios e Contas Vinculadas e Outras Avenças</i>”; (d) Cessão Fiduciária Legal Claims: cessão fiduciária da totalidade dos direitos creditórios oriundos dos procedimentos arbitrais n°s A-420/23 e A-434/23 e dos processos judiciais n°s 1047307-31.2024.8.26.0053, 1047314-23.2024.8.26.0053 e 1048823-86.2024.8.26.0053, com benefício econômico total estimado de R\$ 96.000.000,00 (noventa e seis milhões de reais), e das respectivas contas vinculadas, nos termos do “<i>Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Contas Vinculadas e Outras Avenças</i>”; e (e) Afiação Fiduciária de Ativos: alienação fiduciária de ativos detidos pelas Garantidoras, cujo valor agregado deverá corresponder, no mínimo, a R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), nos termos do “<i>Instrumento Particular de Afiação Fiduciária de Ativos e Outras Avenças</i>” (os instrumentos referidos nos itens (a) a (e), em conjunto, os “Contratos de Garantia”). (30) Demais Características: As demais características e condições da Emissão e das Debêntures constarão da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia. (vii) Aprovar a autorização para a outorga, pela Companhia, de todas e quaisquer garantias vinculadas à Emissão, bem como consignar que são Garantidoras, na qualidade de fiadoras e outorgantes das Garantias Reais, conforme aplicável: (a) Allonda Ambiental Ltda. - Em Recuperação Judicial, CNPJ/MF nº 04.060.779/0001-91, NIRE 35216520397; (b) Allonda Energia Ltda. - Em Recuperação Judicial, CNPJ/MF nº 43.048.301/0001-06, NIRE 35237593393; (c) Allonda Engenharia Ltda. - Em Recuperação Judicial, CNPJ/MF nº 33.189.131/0001-18, NIRE 35231552148; (d) Allonda Energias Renováveis Ltda. - Em Recuperação Judicial, CNPJ/MF nº 33.055.240/0001-42, NIRE 35231480139; (e) Golving Investimentos e Participações S.A. - Em Recuperação Judicial, CNPJ/MF nº 17.660.650/0001-66, NIRE 35300450426; (g) Falowanie Investimentos e Participações S.A. - Em Recuperação Judicial, CNPJ/MF nº 17.660.681/0001-17, NIRE 35300450418; (h) Allonda Soluções Ambientais Ltda., CNPJ/MF nº 17.894.611/0001-23, NIRE 35234666462; (i) Luiz Gustavo Burihan Escobar, CPF nº 185.497.788-18; e (j) Leo Cesar Queiroz Cavalcante Melo, CPF nº 024.187.434-38 (em conjunto, as “Garantidoras”). Fica a Companhia autorizada a figurar como interveniente anuente nos Contratos de Garantia outorgados pelas Garantidoras e a exercer, na qualidade de sócia ou acionista de suas controladas, o voto favorável à outorga das respectivas Garantias. (viii) Aprovar a autorização para a celebração e o cumprimento, pela Companhia, da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e de todos e quaisquer documentos, instrumentos ou notificações (a) previstos na Escritura de Emissão ou nos Contratos de Garantia, ou (b) necessários para a efetivação dos negócios e operações previstos em tais instrumentos, autorizando-se expressamente a Diretoria da Companhia e os procuradores por ela constituídos a negociar os respectivos termos e condições, a assinar tais instrumentos e seus eventuais aditamentos, a contratar os prestadores de serviços necessários, a promover os registros e averbações perante os cartórios de registro de títulos e documentos, os cartórios de registro de imóveis, as juntas comerciais e os demais órgãos competentes, bem como a promover as anotações nos livros societários da Companhia. (ix) Ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e pelos procuradores por ela constituídos relacionados às deliberações acima. (x) Autorizar a Diretoria da Companhia a promover o protocolo da presente ata na Junta Comercial do Estado de São Paulo no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados desta data e a encaminhar ao Debenturista cópia eletrônica do ato societário registrado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo registro, nos termos da Cláusula 2.2.1 da Escritura de Emissão. 7. Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, a Assembleia Geral Extraordinária foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que depois de transcrita, lida em voz alta e achada em ordem, foi assinada por todos os presentes. Assinaturas: Mesa: Luiz Gustavo Burihan Escobar - Presidente; Leo Cesar Queiroz Cavalcante Melo - Secretário. Acionistas presentes: (i) Dalgali Investimentos e Participações S.A. - Em Recuperação Judicial, p. Luiz Gustavo Burihan Escobar e Leo Cesar Queiroz Cavalcante Melo; (ii) Falowanie Investimentos e Participações S.A. - Em Recuperação Judicial, p. Luiz Gustavo Burihan Escobar e Leo Cesar Queiroz Cavalcante Melo; e (iii) Golving Investimentos e Participações S.A. - Em Recuperação Judicial, p. Leo Cesar Queiroz Cavalcante Melo e Luiz Gustavo Burihan Escobar. A presente certidão é cópia fiel da Ata lavrada no livro de registro de Atas das Assembleias Gerais da Companhia. Mesa: Luiz Gustavo Burihan Escobar - Presidente; Leo Cesar Queiroz Cavalcante Melo - Secretário. JUCESP nº 306.768/26-4 em 11/08/2026. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.	



https://jornalempresasenegocios.com.br/publicidade_legal/
allonda-participacoes-s-a-em-recuperacao-judicial-ata-
de-assembleia-geral-extraordinaria-31-de-julho-de-2026-
0900h/